

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias



Bel. Antônio Fernandes Vargas Dias  
Oficial Titular

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (07/11/2024) foi registrado(a) neste Cartório sob nº 17203, folha 149, livro A/75 com protocolo nº 18925 nesta a Nona Alteração Consolidada do Estatuto Social da pessoa jurídica "Verde Vida - Programa Oficina Educativa", fundada em 19 de setembro de 1994, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 2151 - L, bairro Bom Pastor, Cep 89806-018, Chapecó SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.855.838/0001-67, cujas finalidades estão previstas no artigo 2º da alteração estatutária a que a presente certidão se reporta, com visto do advogado Rudimar Roberto Bortolotto - OAB/SC nº 7.910.

Chapecó - SC, 07 de novembro de 2024

Antônio Fernandes Vargas Dias  
Oficial

Digitado por: Antônio Fernandes Vargas Dias  
Emolumentos  
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24  
1 Selo de Fiscalização Normal (HGY88049-Z3YK)  
1 ISS - R\$ 5,54  
1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16  
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 31,45  
Total: R\$ 175,39



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**HGY88049-Z3YK**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD - Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro  
Chapecó - SC - CEP: 89802-300 - cartorioidias@hotmail.com - (49) 3322-5705

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ-SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

**ASSEMBLÉIA GERAL DO VERDE VIDA PROGRAMA OFICINA EDUCATIVA – CNPJ 00.855.838/0001-67 – PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.**

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2024 reuniram-se nas dependências do Verde Vida Programa Oficina Educativa, os representantes das entidades que compõe o colegiado da assembleia do Verde Vida Programa Oficina Educativa, para tratar de alterações no estatuto. Pontualmente as 12h o presidente Sr. Luiz Eduardo Gonçalves de Carvalho junto com o Prof. Nelson dos Santos Machado propôs as seguintes alterações:

1. No artigo 2º artigo alterado os termos utilizados melhorando o entendimento e esclarecendo sobre o público atendido e as atividades do programa ficando assim: ...”
  - I. Desenvolver ações sociais e de cidadania, através do acolhimento, apoio à educação, atividades **sociais** educativas, programas específicos e oficinas que contribuam com o desenvolvimento e transformação social.
  - II. Desenvolver ações sociais que tenham por base o trabalho socioeducativo, sem fins lucrativos, que assegure **às crianças e** aos adolescentes, que dele participem, condições de capacitação **e preparação**, buscando encaminhá-los, **oportunamente**, ao mercado de trabalho;
  - III. Estimular ações comunitárias de apoio à sociedade, autossustentabilidade e de estímulo a ações voluntárias.
  - V. Promover atividades **sociais**, educativas e de incentivo à cultura, por meio do teatro, música, dança, atividades circenses, poesia, atividades literárias e outras **manifestações à sociedade** através de **apresentações, conferências, palestras, treinamentos**, shows ou atos culturais;
  - VI. Capacitar **adolescentes por meio de** educação **preparatória**, incluindo-se o reforço escolar, o ensino da informática, **desenvolvimento pessoal e outras atividades** para o ingresso no mercado de trabalho formal;
  - VII. Promover inclusão social de **crianças e** adolescentes em situação de vulnerabilidade social **e econômica**;
  - X. Realizar atendimento **socioassistencial** para **crianças e** adolescentes em situação de risco social, adolescentes egressos de medidas socioeducativas e seus familiares;
  - XIII. Realizar atividades e ações **ambientais** de reciclagens de diversos materiais, que contribuam para complementação **derecursos para** custeio das atividades fins;
  - XIV. Desenvolver ações de benefício ao meio ambiente, como a coleta seletiva, reciclagem e destinação de resíduos **sólidos**, educação ambiental, recuperação de áreas degradadas, criação de parques, sensibilização para a correta separação **e tratamento de resíduos** urbano e rural, saneamento básico e saúde pública, inserção e apoio a catadores e **à** preservação de recursos naturais;
  - XV. Participar de conselhos, fóruns e comitês que atuem ou desenvolvam atividades de inserção social e ações relacionadas ao meio ambiente;
  - XVI. **Realizar treinamentos, palestras, conferências e seminários que contribuam com conhecimento técnico acerca das responsabilidades sociais e ambientais;**
  - XVII. Oferecer oportunidades de estágio e intercâmbio para estudantes universitários do país e estrangeiros, com a finalidade de incorporação e transferência de experiências, identificar possíveis fontes de captação de recursos, sensibilizar para resolução de problemas comuns e de atendimento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável—**ODS.**

*Audimar Roberto Bonini*

O verde que preserva a natureza e educa para a vida

XVIII. Realizar ações de colaboração com o meio ambiente, como a compostagem, a coleta de óleo residual de cozinha, horta sem utilização de agrotóxicos, cultivo de flores, plantas ornamentais e plantas medicinais.

§ 3º É gratuito o acesso ao atendimento **social e educativo** aos beneficiários e a todos os serviços e programas desenvolvidos pela Associação.

2. No artigo 4º inciso 2º foi alterado o texto referente a representação dos associados onde a representação sera por meio de um representante legal e um suplente por meio de indicação formal ficando assim: ...”Os associados serão representados na Associação **por um titular e um suplente, por meio de indicação formal de seu representante legal.**”
3. No artigo 6º
4. No artigo 10. Foi substituído o texto Por morte para por exclusão ficando assim: ... “**Por exclusão** ou perda da capacidade jurídica plena.”
5. No artigo 11. Foi incluído o texto sem justificativa formal prévia e removido no texto e Extraordinária ficando assim: ...”Deixar de comparecer, **sem justificativa formal prévia**, por 3 (três) vezes consecutivas às reuniões da Assembleia Geral;”
6. No artigo 17. Foi removido do texto a necessidade da assinatura da Atas da Assembleia Geral pelos membros da Diretoria Corporativa e pelo Conselho Fiscal ficando a cargo do Presidente e Secretário ou seus suplentes incluindo também quando houver necessidade de registro sera assinada pelo Procurador Jurídico ficando assim: ...”As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo **Presidente e Secretário da Associação ou seus suplentes legais e registradas** em livro próprio.  
**Parágrafo único. Quando demandar registro em cartório, obrigatoriamente também serão assinadas pelo Procurador Jurídico;**”
7. No artigo 19 Foi removido do texto a competência da Assembléia Geral de eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva ficando assim: ...”Eleger e empossar os membros da Diretoria Corporativa e Conselho Fiscal;
8. No artigo 20 foi acrescentado no texto as palavras associadas e porventura melhorando o entendimento do inciso 2º ficando assim: ...”Em caso de extinção ou desligamento de uma das entidades **associadas** que compõem a associação, extingue-se automaticamente a sua representação, com a perda do mandato eletivo que **porventura** o membro exerça.
9. No artigo 22. Foi removida a referencia a Diretoria Executiva no texto ficando assim: ...”É expressamente vedado aos membros da Diretoria Corporativa, prestar avais, fianças, ou dar quaisquer garantias, em favor de terceiros, em nome da Associação, salvo com autorização expressa da Assembleia Geral.”
10. No artigo 25. Foi removida a referencia a Diretoria Executiva no texto ficando assim: ...”Compete ao Presidente da Diretoria Corporativa.”. E no inciso IX. foi substituído o termo cheques para autorizações para pagamentos ficando assim: ...”Assinar **autorizações para pagamentos** em conjunto com o Diretor Tesoureiro e/ou o Vice-presidente;”
11. No artigo 26. Foi substituído o termo cheques para autorizações para pagamentos ficando assim: ...”Assinar **autorizações para pagamentos** em conjunto com o Presidente ou o Diretor Tesoureiro;”
12. No artigo Foi substituído o termo cheques para autorizações para pagamentos ficando assim: ...”Assinar **autorizações para pagamentos** em conjunto com o Presidente ou Vice-presidente;”
13. No artigo 31. Foi removido texto o manual de integração ficando assim: ...”Cumprir e fazer cumprir o estatuto, e o regimento da Associação;”



14. No artigo 35. Foi alterado a conferência e apuração da prestação de contas de bimestral para trimestral ficando assim: ...”I. Avaliar e conferir a prestação de contas **trimestral** anual da Associação;  
II. Apurar a exatidão e legalidade da prestação de contas da Associação, expedindo **trimestralmente** o competente parecer para a Diretoria Corporativa, e anualmente para a Assembleia Geral;”
15. No artigo 36. Foi incluído o termo específico referente ao edital ficando assim: ...”As eleições para escolha dos membros da Diretoria Corporativa e do Conselho Fiscal serão convocadas pela Diretoria Corporativa, mediante edital **específico** fixado na Sede da Associação, em local público e notório, e com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição.”
16. No artigo 37. Foi alterado de 4 (quatro) para 3 (três) anos o plano de trabalho da chapa ficando assim: ...”Plano de Trabalho da Chapa, com projeção para **três (3)** anos e em consonância com o Planejamento Estratégico em vigor da associação.”
17. No artigo 43. Foram incluídas atividades provenientes de recursos econômico-financeiros ficando assim: ...”V. De apresentações culturais, **treinamentos, palestras, conferências, seminários e comercialização** de artesanato;  
VI. Da atividade de **coleta, separação, preparação e destinação de material reciclável**, de compostagem, de hortas e comercialização dos produtos **decorrentes destes processos**.  
VII. De **captação de recursos oriundos de projetos espontâneos ou em atendimento a editais públicos e privados**.”
18. No artigo 49. Foi alterado para: ...”A **prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade**.  
**Parágrafo único. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.**”
19. No artigo 50. Foi alterado para: ...”A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.”
20. No artigo 51. Foi alterado para: ...”Em caso de dissolução ou extinção da Associação, após as devoluções recebidas em regime de comodato, **destinará o patrimônio remanescente para outra entidade beneficente certificada e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou entidade pública com atividade social e educativa congênere às do Programa Verde Vida**, com sede no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.
21. No artigo 52. Foi alterado para: ...”**Os associados, funcionários e jovens beneficiados, representados pelos respectivos tutores legais, estão cientes que o Verde Vida coleta informações institucionais e pessoais com a única finalidade de gerenciamento, organização e manutenção administrativa das suas atividades, vetado todo e qualquer compartilhamento com terceiros sem a expressa autorização dos envolvidos.**  
§ 1º. **A Associação manterá as informações cadastrais pelo período necessário para cumprir as finalidades deste estatuto social em conformidade com a legislação aplicável, inclusive após o término do relacionamento.**

§ 2º. **Os associados, funcionários e jovens beneficiados têm o direito de acessar, corrigir, atualizar e/ou solicitar a exclusão de suas informações cadastrais a qualquer momento, bem como solicitar informações sobre como seus dados estão sendo processados.**

*Handwritten signature: Rosimar Roberto Boudier*  
OAB/SC n.º 7910  
PF nº 492.267.732-006

O verde que preserva a natureza **educaparaaVida**

22. Foi adicionado o artigo 53. com o seguinte texto: ...”É vedado a qualquer um dos Associados, em nome da Associação, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, partidário ou religioso.”
23. Foi adicionado o artigo 54 com o seguinte texto: ...”O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, consolidando-se todas as alterações anteriores.”


As alterações sugeridas foram aprovadas por unanimidade. Os presentes à reunião assinaram o Livro Presença.

Nada mais havendo a relatar, eu, Sr. Daniel Armanini, Diretor Secretário Adjunto, lavrei a presente Ata, a qual, vai por mim assinada e também pelo Presidente do Verde Vida e o procurador jurídico da Entidade..

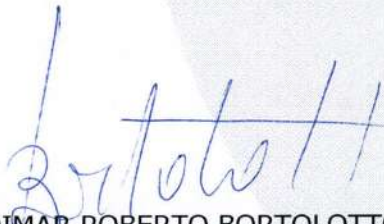
REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC



Daniel Armanini  
CPF 029.291.279-02  
Diretor Secretário



Luiz Eduardo Gonçalves de Carvalho  
CPF 519.459.327-91  
Presidente



RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI  
Advogado  
OAB/SC 7.910

*Attestado Notarial*  
OAB/SC n.º 7910  
CPF nº 40.291.279-02

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Gasparé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89902-300 - (49) 3322-5705 -  
cartoriodias@hotmail.com

**5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 018925 Data: 07/11/2024 Qualidade: Integral  
Registro: 017203 Data: 07/11/2024 Livro: A-075 Folha: 149  
Apresentante: VERDE VIDA PROGRAMA OFICINA EDUCATIVA  
Molumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS: R\$ 1,64 - Total R\$ 176,39 - Recibo n.º: 363838  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HGY88049-Z3YK  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou 16, Chapecó - 07 de novembro de 2024

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
E JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ-SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

**VERDE VIDA – PROGRAMA OFICINA EDUCATIVA**  
**CNPJ: 00.855.838/0001-67**

**ESTATUTO**  
**NONA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Verde Vida Programa Oficina Educativa, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 19 de setembro de 1994, inscrito no CNPJ sob nº 00.855.838/0001-67, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, à Rua Marechal Floriano Peixoto 2151-L, Bairro Bom Pastor, Chapecó, SC, CEP 89.806-018 e registrado o primeiro estatuto, neste ofício, no livro competente de registro de sociedades civis nº A-09, sob o nº1922, como "OFICINA EDUCATIVA VERDE VIDA", com sede e foro no município e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sem finalidade lucrativa, reconhecida como beneficente de assistência social e de duração indeterminada, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, rege-se pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Único:** Neste estatuto será denominada simplesmente Associação.

**Art. 2º** A Associação terá como finalidade:

- I. Desenvolver ações sociais e de cidadania, através do acolhimento, apoio à educação, atividades sociais e educativas, programas específicos e oficinas que contribuam com o desenvolvimento e transformação social;
- II. Desenvolver ações sociais que tenham por base o trabalho educativo, que assegure às crianças e aos adolescentes, que dele participem, condições de capacitação e preparação, buscando encaminhá-los, oportunamente, ao mercado de trabalho;
- III. Estimular ações comunitárias de apoio à sociedade, autossustentabilidade e de estímulo a ações voluntárias;
- IV. Promover ações de inclusão social por meio do esporte, fortalecendo a comunidade, a cidadania plena e a efetiva inserção social;
- V. Promover atividades sociais, educativas e de incentivo à cultura, por meio do teatro, música, dança, atividades circenses, poesia, atividades literárias e outras manifestações à sociedade através de apresentações, conferências, palestras, treinamentos, shows ou atos culturais;
- VI. Capacitar os adolescentes por meio de educação preparatória, incluindo-se o reforço escolar, o ensino da informática, desenvolvimento pessoal e outras atividades para o ingresso no mercado de trabalho formal;
- VII. Promover inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- VIII. Desenvolver ações sociais de fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- IX. Desenvolver atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e a formação geral para o mundo do trabalho;

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

- X. Realizar atendimento socioassistencial para crianças e adolescentes em situação de risco social, adolescentes egressos de medidas socioeducativas e seus familiares;
- XI. Realizar ações com foco na convivência social por meio da arte, cultura, lazer e esportes.
- XII. Desenvolver ações no âmbito das atividades da Associação que se coadunem com as políticas públicas estabelecidas nas esferas municipal, estadual e federal;
- XIII. Realizar atividades e ações ambientais e de reciclagens de diversos materiais, que contribuam para complementação de recursos para custeio das atividades fins;
- XIV. Desenvolver ações de benefício ao meio ambiente, como a coleta seletiva, reciclagem e destinação de resíduos sólidos, educação ambiental, recuperação de áreas degradadas, criação de parques, sensibilização para a correta separação e tratamento de resíduos urbano e rural, saneamento básico e saúde pública, inserção e apoio a catadores e à preservação de recursos naturais;
- XV. Participar de conselhos, fóruns e comitês que atuem ou desenvolvam atividades de inserção social e ações relacionadas ao meio ambiente;
- XVI. Realizar treinamentos, palestras, conferências e seminários que contribuam com conhecimento técnico acerca das responsabilidades sociais e ambientais;
- XVII. Oferecer oportunidades de estágio e intercâmbio para estudantes universitários do país e estrangeiros, com a finalidade de incorporação e transferência de experiências, identificar possíveis fontes de captação de recursos, sensibilizar para resolução de problemas comuns e de atendimento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- XVIII. Realizar ações de colaboração com o meio ambiente, como a compostagem, a coleta de óleo residual de cozinha, horta sem utilização de agrotóxicos, cultivo de flores, plantas ornamentais e plantas medicinais;
- XIX. Arquivar, guardar e preservar objetos de arte e ou afins, documentos históricos, culturais, preservando a memória e os aspectos históricos e sociais da cultura e do desenvolvimento regional.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

**§ 1º** Para atingir os objetivos acima, a Associação poderá atuar em conjunto com entidades profissionais, entidades públicas ou privadas e associações;

**§ 2º** Os beneficiários dos serviços e programas desenvolvidos pela Associação serão pessoas preferencialmente atendidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**§ 3º** É gratuito o acesso ao atendimento social e educativo aos beneficiários e a todos os serviços e programas desenvolvidos pela Associação;

**§ 4º** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 3º** A Associação terá duração por tempo indeterminado.

*Assinatura Roberto Duarte*  
OAB/SC n.º 7090  
CPF nº 492.969.259-04

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** São associados as pessoas jurídicas que subscreveram a ata de fundação, ou que vierem a ser "Admitidos pela Assembleia Geral", e que contribuam com o Programa com: ações voluntárias, pecuniariamente, contribuições profissionais, técnicas, projetos e outros.

**§ 1º** A admissão no quadro social é feita mediante proposta do interessado ou convite da Associação, e deverá ser apresentada e aceita por unanimidade dos associados presentes em assembleia;

**§ 2º** Os associados serão representados na Associação por um titular e um suplente, por meio de indicação formal de seu representante legal.

**Art. 5º** São direitos dos associados:

- I. Participar da Assembleia Geral, assim como, apresentar sugestões de interesse para a Associação;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Corporativa e Conselho Fiscal;
- III. Solicitar exclusão da Associação, comunicando oficialmente tal decisão;
- IV. Faculdade de contribuir financeiramente para o desenvolvimento das ações da Associação.

**Art. 6º** São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelo presente Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia e resoluções da Diretoria;
- II. Participar, por meio do representante legal ou pessoa formalmente designada, das Assembleias e reuniões para as quais sejam convocadas;
- III. Contribuir gratuitamente com suas ações e dedicação para a consecução das finalidades da Associação, assumindo os encargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito à remuneração ou indenização de qualquer espécie ou natureza, seja a que título for;
- IV. Contribuir no desenvolvimento das atividades da associação, com vistas à captação de recursos;
- V. Contribuir financeiramente, voluntariamente, na condição de associado, para a composição da renda da Associação, com valor formalmente indicado por seu representante legal.

**Art. 7º** Os associados não terão qualquer direito patrimonial sobre os bens e direitos da Associação, sendo que as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 8º** A condição de associado é intransferível, sendo que os associados afastados, seja qual for o motivo, ou dela retirando-se, não terão direito a salários, indenizações ou reparações de qualquer natureza, a qualquer título, por serviços prestados à Associação.

O verde que preserva a natureza e  
educa para a Vida

Rua Marechal Floriano Peixoto, 2151-L, Bairro Bom Pastor, Chapecó-SC, CEP 89806-018  
Fone: (49)3322-2776, Fone/Fax: (49)3322-2587, e-mail: [verdevida@verdevida.org.br](mailto:verdevida@verdevida.org.br), [site: www.verdevida.org.br](http://www.verdevida.org.br)



Handwritten signature: *Handwritten signature*

OAB/SC nº 7990  
CPF nº 100.982.822-06

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC





**Art. 15.** A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será realizada mediante edital expedido e fixado na sede da Associação, em local público e notório, e com 7 (sete) dias de antecedência da data a ser realizado o ato, e se destinará a decisões de assuntos do patrimônio e de relevante interesse do Programa.

**Art. 16.** A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera com a presença de maioria simples dos associados.

**Art. 17.** As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e Secretário da Associação ou seus suplentes legais, registradas em livro próprio.

**Parágrafo único:** Quando demandar registro em cartório, obrigatoriamente também serão assinadas pelo Procurador Jurídico.

**Art. 18.** Todos os associados presentes às assembleias gerais deverão assinar o Livro de Presença.

**Art. 19.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como deliberar sobre os casos omissos;
- II. Eleger o presidente da Assembleia, quando esta não for convocada pela Diretoria;
- III. Eleger e empossar os membros da Diretoria Corporativa e Conselho Fiscal;
- IV. Destituir os membros da Diretoria Corporativa, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assegurando o direito de defesa;
- V. Alterar o presente Estatuto;
- VI. Alterar o Regimento;
- VII. Decidir sobre a utilização dos bens da Associação e estabelecer critérios para vendas, compras, doações e gravames que possam ser estabelecidos sobre tais bens, ou empréstimos que possam ser tomados pela Associação;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução da Associação e acerca do destino que deva ser dado a seu patrimônio, atendidas as prescrições do presente Estatuto;
- IX. Avaliar e aprovar a prestação de contas anual, previamente aprovada pelo Conselho Fiscal;
- X. Outros assuntos de relevância para a entidade.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo é exigida deliberação da assembleia, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA CORPORATIVA

**Art. 20.** A Associação será administrada por uma Diretoria Corporativa, constituída pelas entidades associadas, eleita em assembleia geral, distribuídos nos seguintes cargos:

O verde que preserva a natureza e  
educa para a Vida

Rua Marechal Floriano Peixoto, 2151-L, Bairro Bom Pastor, Chapecó-SC, CEP 89806-018  
Fone: (49)3322-2776, Fone/Fax: (49)3322-2587, e-mail: [verdevida@verdevida.org.br](mailto:verdevida@verdevida.org.br), site: [www.verdevida.org.br](http://www.verdevida.org.br)

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

*Hudemar Hübner*  
DAB/S... 791-...  
... 100 000 000 04



- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Tesoureiro;
- IV. Diretor Secretário;
- V. Diretor Tesoureiro Adjunto;
- VI. Diretor Secretário Adjunto.

**§ 1º.** O Mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição;

**§ 2º.** Em caso de extinção ou desligamento de uma das entidades associadas que compõem a associação, extingue-se automaticamente a sua representação, com a perda do mandato eletivo que porventura o membro exerça;

**§ 3º.** Em caso de desistência e ou falta de um membro da Diretoria Corporativa, assume o membro com cargo de Vice ou Diretor Adjunto;

**§ 4º.** Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados, os integrantes da diretoria não são solidariamente ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Associação.

**Art. 21.** Compete à Diretoria Corporativa através do titular ou seu suplente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- II. Zelar pela manutenção da ordem, visando preservar o nome da Associação e de seu patrimônio;
- III. Dirigir e administrar a Associação, comprometendo-se nos atos de administração ordinária dos investimentos e aplicações financeiras e aquisições de bens móveis necessários à consecução dos objetivos sociais;
- IV. Analisar e autorizar compra, venda, permuta, doações ativas e passivas de bens imóveis, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- V. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação, com exceção daqueles que forem de competência privativa da Assembleia Geral;
- VI. Apreciar as propostas para a realização de obras, prestação de serviços ou quaisquer atividades da Associação;
- VII. Aprovar as previsões orçamentárias, bem como os balancetes mensais e os balanços anuais;
- VIII. Elaborar, quando for o caso, propostas de alterações estatutárias para submissão à Assembleia Geral;
- IX. Elaborar, quando for o caso, propostas de alterações do Regimento para submissão à Assembleia Geral;
- X. Acompanhar e supervisionar os atos da Diretoria Executiva;
- XI. Supervisionar as atividades administrativas e financeiras da Diretoria Executiva;
- XII. Exigir e analisar o fluxo financeiro da associação, mensalmente;
- XIII. Representar a área administrativa e financeira juntamente com a Diretoria Executiva.

**Art. 22.** É expressamente vedado aos membros da Diretoria Corporativa, prestar avais, fianças, ou dar quaisquer garantias, em favor de terceiros, em nome da Associação, salvo com autorização expressa da Assembleia Geral.

**Art. 23.** Ficando vago qualquer cargo da Diretoria Corporativa, não será necessária nova eleição, assumindo o vice ou adjunto já eleito.

**Art. 24.** A Diretoria Corporativa reunir-se-á mensalmente para apreciar balancete, posição financeira e atos da Diretoria Executiva, bem como deliberar sobre outros assuntos.

**Art. 25.** Compete ao Presidente da Diretoria Corporativa:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Corporativa e Diretoria Executiva;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- V. Conduzir de forma colegiada as reuniões e decisões das Diretorias Corporativa e Executiva;
- VI. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as suas relações com terceiros;
- VII. Autorizar pagamentos, mantendo e movimentando contas bancárias, efetuando saques e endosso de cheques ou quaisquer títulos de crédito, o que poderá fazer junto com o Diretor Tesoureiro e o Coordenador Administrativo;
- VIII. Constituir procuradores e advogados;
- IX. Assinar autorizações para pagamentos em conjunto com o Diretor Tesoureiro e/ou o Vice-presidente;
- X. Admitir e demitir coordenadores, com a anuência da Assembleia Geral.

**Art. 26.** Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Corporativa:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atividades;
- II. Substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos, e assim, completar o mandato deste, quando, antes de terminá-lo, venha a falecer ou incorrer em incapacidade;
- III. Assinar autorizações para pagamentos em conjunto com o Presidente ou o Diretor Tesoureiro.

**Art. 27.** Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Supervisionar e controlar os serviços de tesouraria e os valores da Associação, bem como todos os documentos e relatórios da tesouraria;
- II. Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, autorizar pagamentos, efetuando saques e endossos em cheques ou quaisquer títulos de crédito, o que poderá fazer em conjunto com o Presidente;
- III. Supervisionar a elaboração e apresentação do orçamento e balanço anual, bem como os balancetes mensais da Associação;
- IV. Praticar todos os demais atos necessários e pertinentes à sua função;

V. Assinar autorizações para pagamentos em conjunto com o Presidente ou Vice-presidente.

**Parágrafo único:** O Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, temporários ou definitivos, será substituído pelo Diretor Tesoureiro Adjunto.

**Art. 28.** Compete ao Diretor Secretário:

- I. Dirigir, organizar e acompanhar os serviços de secretaria;
- II. Publicar os editais de convocação das Assembleias Gerais da Associação;
- III. Lavrar as atas da Assembleia Geral e Diretoria Corporativa;
- IV. Redigir, acompanhar e manter em dia as correspondências da Associação;
- V. Coordenar a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Corporativa, na ausência do Presidente e Vice-presidente.

**Parágrafo único:** O Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos, temporários ou definitivos, será substituído pelo Diretor Secretário Adjunto.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 29.** A Diretoria Executiva é composta por:

- I. Presidente;
- II. Coordenação Social;
- III. Coordenação Administrativa;
- IV. Demais funções definidas pela Diretoria Executiva para o cumprimento dos objetivos da Associação.

**Parágrafo único:** As competências do Presidente estão descritas no artigo 25 deste estatuto, em função de presidir tanto a Diretoria Corporativa quanto a Diretoria Executiva.

**Art. 30.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III. Cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Cumprir as decisões da Diretoria Corporativa;
- V. Zelar para o bom desempenho de todas as atividades, bem como da imagem da associação;
- VI. Analisar as operações da Associação, balancetes mensais, fluxos financeiros e resultados das atividades sociais, administrativas e produtivas;
- VII. Analisar e autorizar operações patrimoniais: compras, venda, permuta, doações ativas e passivas de bens imóveis, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- VIII. Autorizar investimentos e despesas como manutenção em equipamentos, veículos, sistemas operacionais e inovações;

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

*Handwritten signature and stamp*  
DAB/SC 11 7910  
157 11 400 000 000 00



- IX. Em caso de verbas de projeto específico, a Diretoria Executiva cumprirá os valores designados no projeto;
- X. Propor, acompanhar, analisar e encaminhar o planejamento estratégico e o plano orçamentário anual para apreciação da Diretoria Corporativa;
- XI. Gerir, coordenar, controlar as atividades, com o suporte dos responsáveis pelos departamentos e seus subordinados;
- XII. Representar a associação e assinar os atos em conjunto com os coordenadores de áreas;
- XIII. Autorizar a contratação e demissão de empregados;
- XIV. Analisar e aprovar projetos de captação de recursos para a instituição.

**Art. 31.** Compete aos Coordenadores das Áreas Social e Administrativa:

- I. Gerir as atividades das áreas social e administrativa;
- II. Controlar e gerenciar as informações da sua área;
- III. Assinar os atos da gestão em conjunto com o Presidente;
- IV. Garantir a realização das atividades com competência, cumprindo a legislação pertinente, as determinações da Assembleia Geral, Diretoria Corporativa e Diretoria Executiva;
- V. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento da Associação;
- VI. Elaborar e acompanhar o orçamento anual de suas áreas;
- VII. Elaborar, atualizar e acompanhar o planejamento estratégico da Associação;
- VIII. Acompanhar, analisar e apresentar à Diretoria Executiva os relatórios e demonstrativos das atividades e resultados, mensalmente;
- IX. Apresentar à Diretoria Corporativa e ao Conselho fiscal os relatórios e demonstrativos das atividades e resultados, mensalmente;
- X. Entrevistar, analisar e autorizar a admissão ou demissão de empregados, em conjunto com o setor de recursos humanos, e outros encarregados, quando houver;
- XI. Representar a associação em conjunto com o Presidente;
- XII. Assinar os atos necessários ao bom desempenho da Associação em conjunto com o Presidente, tais como: pedidos de compras e vendas de material reciclável e outros de competência dos coordenadores das áreas social e administrativa.

**Art. 32.** Compete ao Coordenador da Área Social:

- I. Supervisionar as atividades da área social;
- II. Aprovar e assinar projetos de desenvolvimento da área social, juntamente com o Presidente;
- III. Manter a Diretoria Corporativa e Executiva informada do andamento, situações e problemas da área social;

**Art. 33.** Compete ao Coordenador da Área Administrativa:

- I. Supervisionar as atividades da área administrativa, de produção e comercial;



- II. Aprovar e assinar documentos referentes à área de atuação, juntamente com o Presidente;
- III. Manter a Diretoria Corporativa e Executiva informada do andamento, situações e problemas da área administrativa, produção e comercial.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 34.** A Associação, contará com um Conselho Fiscal, constituído por 06 (seis) associados eleitos em Assembleia Geral, sendo três titulares e três suplentes, na mesma ocasião da eleição da Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida à reeleição da mesma composição, uma única vez.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Avaliar e conferir a prestação de contas trimestral e anual da Associação;
- II. Apurar a exatidão e legalidade da prestação de contas da Associação, expedindo trimestralmente o competente parecer para a Diretoria Corporativa, e anualmente para a Assembleia Geral;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 36.** As eleições para escolha dos membros da Diretoria Corporativa e do Conselho Fiscal serão convocadas pela Diretoria Corporativa, mediante edital específico fixado na Sede da Associação, em local público e notório, e com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição.

**Parágrafo Único:** No edital de convocação deverá constar a data, hora e local da Assembleia Geral na qual ocorrerá a eleição.

**Art. 37.** As chapas deverão ser registradas, na sede da Associação, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

**§ 1º.** No ato do registro de chapa para concorrer à Diretoria Corporativa, os seis integrantes aos seis cargos previstos no artigo 20 deste estatuto, deverão protocolar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição de todos os integrantes da Chapa, nos respectivos cargos, com fotocópia anexa da Carteira de Identidade e CPF;
- b) Autorização de uma ou mais entidade associada para que a Chapa possa concorrer nas eleições;
- c) Plano de Trabalho da Chapa, com projeção para três (3) anos e em consonância com o Planejamento Estratégico em vigor da associação.

**§ 2º.** No ato do registro de chapa para concorrer ao Conselho Fiscal, os seis integrantes (3 titulares e 3 suplentes) deverão protocolar os documentos previstos nas alíneas "a" e "b" do **§ 1º** deste artigo.

**Art. 38.** Poderá exercer o direito de voto, aquele associado que:

- I. Estiver associado há pelo menos 12 (doze) meses na Associação;
- II. Estar trabalhando em prol dos objetivos da Associação;
- III. Apresentar certidões negativas junto à Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Trabalhista.

**Art. 39.** A eleição será realizada em Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio Secreto ou aclamação, e serão eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal, que obtiverem a maioria simples dos votos dos associados aptos e presentes no ato.

**Art. 40.** A apuração do resultado da eleição dar-se-á imediatamente após o encerramento do pleito pela Diretoria, e deverá ser acompanhado por um membro de cada chapa concorrente.

**Art. 41.** As chapas eleitas tomarão posse, respectivamente, da Diretoria Corporativa e do Conselho Fiscal, no quinto dia do ano subsequente à eleição ou no primeiro dia útil seguinte.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**Art. 42.** O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, e por aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que venha a possuir.

**Art. 43.** Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

- I. De rendas ou rendimentos de seus bens ou serviços;
- II. De convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- III. De donativos ou doações de quaisquer pessoas física ou jurídica, inclusive das associadas;
- IV. De rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- V. De apresentações culturais, treinamentos, palestras, conferências, seminários e comercialização de artesanato;
- VI. Da atividade de coleta, separação, preparação e destinação de material reciclável, de compostagem, de hortas e comercialização dos produtos decorrentes destes processos;
- VII. De captação de recursos oriundos de projetos espontâneos ou em atendimento a editais públicos e privados;
- VIII. De toda e qualquer atividade desenvolvida pela Associação.

**Art. 44.** Os recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão aplicados na consecução das finalidades da Associação, dentro do território nacional.



**Art. 45.** Sendo possível, é importante que a Diretoria Executiva mantenha uma reserva financeira, para resolver possíveis problemas financeiros que porventura vierem a ocorrer.

**Art. 46.** É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações financeiras aos associados.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47.** A interpretação do presente Estatuto caberá à Diretoria Corporativa, com recurso fundamentado para a Assembleia Geral.

**Art. 48.** O presente estatuto poderá sofrer emendas, alterações, ou reformulações, mediante apresentação de proposta fundamentada por qualquer associado, com no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência da Assembleia Geral, e será aprovado com maioria simples dos associados.

**Art. 49.** A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo único.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 50.** A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 51.** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, após as devoluções recebidas em regime de comodato, destinará o patrimônio remanescente para outra entidade beneficente certificada e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou entidade pública com atividades social e educativa congêneres às do Programa Verde Vida, com sede no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

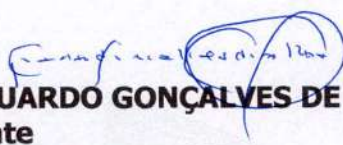
**Art. 52.** O Verde Vida poderá coletar informações institucionais e pessoais dos associados, funcionários e jovens beneficiados, representados pelos respectivos tutores legais, com a única finalidade de gerenciamento, organização e manutenção administrativa das suas atividades, vedado todo e qualquer compartilhamento com terceiros sem a expressa autorização dos envolvidos.

**Parágrafo único:** A Associação manterá as informações cadastrais pelo período necessário para cumprir as finalidades deste estatuto social em conformidade com a legislação aplicável, inclusive após o término do relacionamento.

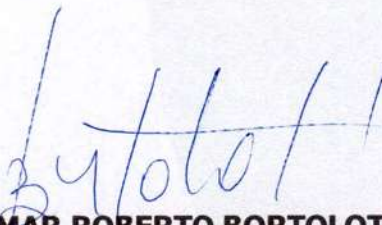
**Art. 53.** É vedado a qualquer um dos Associados, em nome da Associação, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, partidário ou religioso.

**Art. 54.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, consolidando-se todas as alterações anteriores.

**Chapecó (SC), 16 de outubro de 2024.**

  
**LUIZ EDUARDO GONÇALVES DE CARVALHO**  
Presidente  
CPF 519.459.327-91

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

  
**RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO**  
Advogado  
OAB/SC 7.910

*Rudimar Roberto Bortolotto*  
OAB/SC 7.910

**Estado de Santa Catarina**  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-5705 -  
cartorioldias@hotmail.com

---

**5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 018925 Data: 07/11/2024 Qualidade: Integral  
Registro: 017203 Data: 07/11/2024 Livro: A-075 Folha: 149

Apresentante: VERDE VIDA PROGRAMA OFICINA EDUCATIVA

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS: R\$ 5,64 - Total R\$ 176,39 - Recibo nº: 383838

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HG988049-Z3YK  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou té, Chapecó - 07 de novembro de 2024

---

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ-SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

Chapecó/SC, 01 de outubro de 2024.

Aos  
Representantes das entidades que constituem a Assembleia  
do Verde Vida Programa Oficina Educativa

Assunto: Aprovação de alteração estatutária e outros assuntos

Prezados representantes das entidades,

Convocamos os representantes das entidades que constituem o colegiado da Assembleia do Verde Vida para a Assembleia Geral Extraordinária a fim de tratar dos seguintes assuntos de interesse do Programa:


- Alteração Estatutária (Nona);
- Assuntos Gerais;
- Data: 16/10/2024;
- Horário: 12 horas (Reunião almoço);
- Local: Verde Vida Programa Oficina Educativa.

Contamos com a presença de todos.

Favor confirmar presença até o dia 15/10/2024.

Nos subscrevemos.

Atenciosamente,



Luiz Eduardo Gonçalves de Carvalho  
CPF 519.459.327-91  
Presidente do Verde Vida Programa Oficina Educativa

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

Chapecó/SC, 22 de outubro de 2024.

Ilmo Senhor  
Bel. Antônio Fernandes Vargas Dias  
Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica

Assunto: Solicitação de alteração estatutária – 9ª Alteração

Senhor Oficial:

O Verde Vida programa Oficina Educativa, associação sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.855.838/0001-67, estabelecido na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 2151L, bairro Bom Pastor, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, vem pelo presente solicitar o registro da nona alteração estatutária, informando que todas as alterações feitas em relação ao estatuto anterior, estão descritas na ata da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2024.

Salientamos que os demais artigos, parágrafos, incisos e itens não constantes da ata da assembleia permanecem, no novo documento, sem alteração.

Fazem parte também deste ofício os seguintes documentos:

- 1) Estatuto - 9ª Alteração;
- 2) Ata da Assembleia;
- 3) Edital de Convocação da Assembleia;
- 4) Lista de Presença.

No aguardo de vossa manifestação nos subscrevemos.

Ato constitutivo registrado sob nº 1927, folha 020, livro A-09 em 21/09/1995 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó SC.

Atenciosamente,

  
Luiz Eduardo Gonçalves de Carvalho  
Presidente do Verde Vida Programa Oficina Educativa

**CÓPIA**